

CONTRATO n.º 58/2023-TT

Contrato de fornecimento de baterias para a nova frota de navios de propulsão elétrica da Transtejo - Referência 102/2023-DJC/TT, adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 23/08/2023 à Astilleros Gondán, S.A., pelo preço global de €15.999.750,00 (quinze milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal. -----

Aos 7 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lisboa e na sede da Transtejo – Transportes Tejo, S.A., estando presentes como outorgantes: -----

Primeira: -----

Transtejo - Transportes Tejo, S.A., com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa – Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249 – 249 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500723770, representada por Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos e José Manuel Santinho Faísca, ambos na qualidade de vogais do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou Transtejo e, -----

Segunda: -----

Astilleros Gondán, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Asturias / C.I.F. A-3.030.818, com sede na rua El Muelle s/n, 33.794, Figueras-Asturias-Espanha, neste ato representada por Luis López-Cotarelo Rodríguez-Noriega, na qualidade de representante legal, adiante designada por Segundo Outorgante ou Gondán, -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Transtejo, datada de 23/08/2023, precedido de concurso público internacional, nos termos do artigo 20º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual, e cuja celebração e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante todas as prestações referentes ao fornecimento de baterias para a nova frota de navios de propulsão elétrica da Transtejo, nos termos constantes do caderno de encargos e respetivos

anexos, bem como da proposta comercial apresentada e que se constituem como documentos anexos ao presente contrato e que deste fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Local da execução contratual

As prestações do presente contrato serão executadas nas instalações da Transtejo e nos locais identificados nos termos constantes do caderno de encargos e respetivos anexos, bem como da proposta comercial. -----

Cláusula 3.ª

Prazos da entrega

A Segunda Outorgante obriga-se a executar as prestações a que se obriga nas datas definidas na sua proposta comercial, ficando vinculada a entregar os sistemas de armazenamento de energia, até aos seguintes prazos máximos imperativos: -----

- a) 1.º Sistema de Armazenamento de Energia: até 31/10/2023;
- b) 2.º e 3.º Sistemas de Sistema de Armazenamento de Energia: até 30/11/2023;
- c) 4.º e 5.º Sistemas de Sistema de Armazenamento de Energia: até 29/02/2024;
- d) 6.º e 7.º Sistemas de Sistema de Armazenamento de Energia: até 30/04/2024;
- e) 8.º e 9.º Sistemas de Sistema de Armazenamento de Energia: até 30/06/2024;

Cláusula 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações da Segunda Outorgante o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias identificadas no caderno de encargos anexo ao presente contrato, e que deste faz parte integrante. -----

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela entrega de todas as prestações ora contratadas, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço global de €15.999.750,00 (quinze milhões novecentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal. -----

2. Desde que verificadas todas as condições de faturação previstas na Cláusula 27 do caderno de encargos e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, sem que a Primeira Outorgante tenha deduzido reclamação, ou da aceitação expressa da fatura remetida pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procede ao seu pagamento, devendo a Segunda Outorgante emitir e remeter o correspondente recibo. -----

3. O encargo resultante da entrega das prestações objeto do presente contrato encontra-se devidamente autorizado nos termos da Portaria de Extensão de Encargos 856/2022, publicada na 2.ª série do Diário da República de 29 de novembro de 2022 e será suportado pelo Compromisso nº 1283/2023. -----

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, aplica-se o disposto na Cláusula 38 do caderno de encargos. -----

Cláusula 7.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, foi-lhe exigida a prestação de uma caução no valor de 5% sobre o preço contratual. -----

2. A caução será liberada nos termos previstos na Cláusula 43 do caderno de encargos. -----

3. A liberação prevista no número anterior depende da inexistência de defeitos ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando se considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação.-----

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas. -----

2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do número. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual. -----

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante. -----

4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a: -----

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante; -----

b) Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem; -----

c) Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável; -----

- d) Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas; -----
- e) Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais; -----
- f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais; -----
- g) Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente; -----
- h) Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais; -----
- i) Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- j) Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais. -----

5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável. -----

6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segundo Outorgante e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente cláusula e na legislação aplicável. --

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 11.ª

Modificação do contrato

As condições de modificação do contrato são as que se encontram expressamente previstas no caderno de encargos, designadamente na Cláusula 8 (Alterações ao Contrato), bem como

as que resultam do regime do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa, para gestor do contrato, o Sr. Eng. Paulo José, com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto, de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante